

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

MATRIXX DESENVOLVIMENTO DE PECAS TÉCNICAS LTDA, presson suridica de direito privado, inscrita no CNPU nº 16.875.130/0001-03 lervic como nome fantasia ROBOFLEX, com sede na Rua Conceição do Pará, nº 150, Santa Inéa, Belo Horizonte 1/G, CEP 31060-090, reiste ato representada por seu representante legal Eláxia Henrique Lourengo, inscrito no CPF sob o nº, 682.352.386-91, doravante denominada CONTRATANTE, e CENTRO DE TREINAMENTO HUNTERS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPU sob nº 39.951,919/0001-04, com sede na Rod BR-381, nº 3440, andar 02 letra A, inconfidentes, Contagen/MG, CEP: 32.260-530, neste ato representado por seu representante legal Eábio Lobes, Ribeiro, de Almeida, inscrito no CPF, sob nº 076.571.236-99, doravante denominado CONTRATADO, decidem na melhor forma de direito, celebrar o presenta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-so-à mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por professional especializado, determinado pelo CONTRATADO, das seguintes atividades.
 - Realizar à processo de "setup", ajustes e regulagens de máquinas injetoras;
 - Montar e ristruir equipe sobre como fazer a montagem de moldes na(s) máquina(s) injetora(s)
 - Realizar e instruir equipe sobre como fazer os "try-outs" das injeções;
 - Realizar tropas de moldes e ferramentais, bem como as fazer as regulagens nacessárias ns máquinas e partiencos.
 - Realizar a garantir a programação da(s) maquina(s) injetora(s) conforme parâmetros definidos, bem como monitorar e documentar (se necessário) os processos;
 - Instruir equipe sobre como fazer, bem como auxiliar nos deslocamentos e acondicionamentos das matérias prima.
 - Preparar e realizar a mistura de materiais e pigmentos;
 - Realizar e instruír equipe sobre como fazer o abastecimento da(s) máquina(s) injetora(s);
 - Observar os tempos de ciclo para melhorar a produtividade e qualidade;
 - Controlar e registrar as quantidades de peças produzidas;
 - Verificar os requisitos de qualidade dos produtos manuseados, e conferir a qualidade das pecas produzidas;
 - Identificar desvios dos padrões do processo;
 - Manter as máquinas, os peritéricos e as ferramentais limpos e organizados.
 - 1.2 Havendo qualquer alteração ou retificação deste objeto contratual, fica convencionado entre as Partes a assinatura de Termo Aditivo que formalize as devidas alterações, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
 - 1.3 As atividades objeto do presente contrato terão, preferencialmente, início na parte da manhã, conforme horários previamente acordados entre as Partes.

www.roboflex.com.br

ROBOFLEX - Rua Conceição do Pará, 150 – Santa Inês CEP: 31060-090 BH MG, (31) 3054-4970 CNPI: 16.875.130/0001-08



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor certo e devidamente acordado de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos), por hora trabalhada, sendo que para a execução das atividades objeto do presente instrumento particular fica acordado 170 (cento e setenta) horas por mês, totalizando o valor de R\$ 6,000,00 (seis mil reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 2.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante envio da Nota Fiscal, sendo o pagamento realizado apenas após seu recebimento, bem como em conta de propriedade do CONTRATADO ou de seu representante legal, discriminada abaixo:
 - BANCO: Santander (033)
 - AGÊNCIA: 3876
 - Nº DA CONTA: 01057167-9
 - NOME DO TITULAR. Fábio Lopes Ribeiro de Almeida
 - CPF/CNPJ DO TITULAR: 076.571.236-99
- 2.3 Os valores dispostos na cláusula 2.1 são estimados com base nas horas trabalhadas por mês, por este motivo, a CONTRATANTE não garante ao CONTRATADO direito adquirido sobre estes valores, razão pela qual nada será devido a título de ressarcimento caso os valores mensais não atinjam o previsto.
- 2.4 Caso a atividade executada, conforme estipulado no presente instrumento, necessite de horas suplementares para sua conclusão, sendo as mesmas solicitadas pela CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o pagamento das horas excedidas, em conformidade com o valor disposto na cláusula 2.1.
- 2.5 O inadimplemento do pagamento de quaisquer das contraprestações devidas pela CONTRATANTE, ressalvado o caso de força maior, importará na aplicação de juros moratórios pro rata die de 1% (um por cento) ao mês referente ao valor da parcela devida, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 3.1 O presente Contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados do dia 24/04/2023, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo Contratual.
- 3.2 Após cumprimento, no que competir a cada Parte, de todas as obrigações que ensejarem a referida contratação ou após decorrer o prazo estipulado na cláusula 3.1, as Partes poderão considerar extinta a relação obrigacional, estando encerrado o presente contrato, salvo cláusula de confidencialidade.
- 3.3 Dentro do prazo de vigência do presente instrumento particular, as Partes podem denunciar imotivadamente o referido Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, sendo necessário apenas notificação por escrito à parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se descumprida qualquer cláusula contratual;
- 3.3.1 Rescindido ou Denunciado o presente Contrato, será analisada as horas trabalhadas, para apurar os valores devidos ao CONTRATADO.
- 3.4 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual será devido, à parte contrária a qual deu a causa, multa de 10% (dez por cento) acerca do valor total ora acordado na Cláusula 2.1, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e demais direitos cabíveis, podendo a Parte prejudicada rescindir o Contrato de imediato.

www.roboflex.com.br

ROBOFLEX - Rua Conceição do Para, 150 – Santa Inês CEP: 31060-090 BH MG, (31) 3054-4970 CNPJ: 16.875.130/0001-08



CLÁUSULA QUARTA- DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 Durante a execução do presente Contrato, o CONTRATADO terá acesso aos equipamentos desenvolvidos pela CONTRATANTE, a qual tem os devidos registros legais de propriedade intelectual da sua tecnologia, sendo que todas as informações, estrutura do equipamento, modelo, materiais utilizados, e demais informações são considerados CONFIDENCIA/S, não podendo ser compartilhados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- 4.2 Fica o CONTRATADO obrigado a não divulgar, propagar, reproduzir, explorar, publicar, fazer engenharia reversa, duplicar, transferir ou revelar, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, sem a prévia e expressa autorização, por escrito da CONTRATANTE, as informações recebidas, segredos comerciais, projetos, desenhos, tecnologias, wireframes, know-how, materiais pormenores, documentos, especificações técnicas comerciais, inovações, negociações comerciais, peças utilizadas na fabricação e quaisquer informações a que vier ter ciência ou acesso, seja por escrito, de forma vercal, audiovisual ou quaiquer outro meio que lhe sejam confiadas durante a vigência do contrato ou mesmo após o término de sua vigência, abstendo-se de repassar ou permitir que sejam repassadas a terceiros tais informações, ou delas fazer uso para qualquer finalidade que não para execução do presente Contrato, assegurando ainda confidencialidade e o mais absoluto sigilo profissional das informações e dados de natureza técnica e intelectual relativos aos equipamentos.
- 4.3 O CONTRATADO se compromete a proteger a confidencialidade das informações, concordando em notificar a CONTRATANTE de qualquer uso não autorizado ou divulgação de informações confidenciais e de tomar as medidas necessárias para evitar o uso ou divulgação da mesma não autorizada.
- 4.5 Os termos desta Cláusula de Confidencialidade permanecerão válidos por até 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato.
- 4.6 Se o CONTRATADO deixar de cumprir esta cláusula, a CONTRATANTE fará jus à indenização por peroas e danos, sem preluízo de todos os demais direitos cabíveis, além de ser configurado crime de concorrência desleal, com fuicro no art. 195 da Lei nº 9.279/96.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os serviços ora contratados serão realizados por pessoa jurídica, sem pessoalidade, tendo livre disposição de seus horários, dentro do acordado com a CONTRATANTE, ficando pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes e excluindo as obrigações trabalhista, previdenciárias e os encargos sociais
- 5.1.1 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma continua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, com fulcro no art. 442-B da CLT.
- 5.2 O CONTRATADO se responsabiliza pelo recolhimento de impostos eventualmente incidentes sobre sua remuneração.
- 5.3 O negócio jurídico representado pelo presente Contrato não será considerado, em nenhuma hipótese, como aquisição de participação societária, ainda que parcial, de forma a inexistir qualquer espécie de solidariedade, sucessão empresantal ou caracterização grupu econômico/empresantal de fato entre as Partes.

www.roboflex.com.bc

ROBOFLEX - Rua Conceição do Pará, 150 – Santa Inês CEP: 31060-090 BH MG, (31) 3054-4970

CNPJ: 16.875.130/0001-08



CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

6.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes, seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e colaboradores de um modo geral, poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar, aceitar ou compromater-se a dar ou aceitar a quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie, que constituam pratica degal ou de corrupção sob as leis de qualquer país ou tratados internacionais, que sejam aplicáveis a aste Contrato, conexa, ou não, ao objeto deste Contrato e para a sua execução, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato. De igual modo, as Partes, seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e colaboradores de um modo geral, assumem o dever de não adotar práticas de tevagem de dinheiro para tentar ocultar ou disfarçar a origem ilícita de recursos, propriedades, despões, movimentações de tiens, tendo pleno o conhecimento da sua origem ilicita.

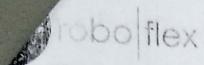
6.2 As Partes, seus sócios, administradores, empregados, subconhe a fos e colaboradores de um modo geral, também assumem a obrigação de não praticar qualquer ato contra a administração pública ou qualquer outro órgão estatal, autoridade pública, partido político, candidato a cargo público, nacional ou estrangeiro, tal como, exemplificativamente, a prática de tráfico de influência, a prática de atos atentatórios ao patrimônio público, o financiamento, custelo ou patrocinio de prática de atos il citos, fraudar ou frustrar o caráter concorrencial de procedimentos licitatórios, incluindo a prática de atos tendentes a afastar os ticitantes, obstar de qualquer modo a prática de stos no procedimento licitatório, participar ilicitamente de licitação ou calebrar contratos por interposta pessoa lobier vantagens indevidas por conta da celebração de contratos administrativos, simular ou fraudar o equilibrio econômico-finaliceiro de contratos administrativos, obstar ou dificultar de qualquer modo a investigação lícita e de acordo com os procedimentos legais, que é feita por autoridade pública ou por quem tivar esta competência atribuíde por lei.

6.3 As Partiss asseguram ainda que eles, seus administradores, representantes, empregados ou quaisquer colaboradores não ofereceram, prometeram, derem, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer pagamento pecuniario de outra vantagem de qualquer tipo (ou decom a entender, s'inda que implicitamente, que poderíam ou deveriam assim se comportar no futuro), tampouco praticaram os atos supra indicados, para a execução des nitridades relacionadas a este Centrato e que lomaram todas as medidas para prevenir que seus agentes, subcontratados, ou qualsquer terceiros a etas relacionados e sob seu poder de controle ou influência praticassem tals atos.

6.4 As Paries asseguram que na execução deste Contrato e ao longo de sua vigência adotarão as melhores práticas de governança corporativo, tomando as modidas necessários o razoliveis a fim de evitar que qualsquer dos atos elencados nesta cláusula afou vedados pela legislação aplicável a este Contrato, sejam praticados por elas seus administradores representantes, empregadas e quaisquer terceiros a elas relacionados, bem como se comprometem a apurar toda e qualquer denúncia de tais práticas no exercício de seus objetos sociais e no âmbito de seus contratos, reprimindo imediatamente eventuais práticas itegais ou contrárias à éfica e moralidade exigidas tanto em seus regulamentos internos quanto no âmbito da Administração Pública

6.5 Cada Parte compromete-se, ainda, a informar à outre, o mais ràpido possivel, sobre a existência de qualquer suspeita de prática de atos lesivos ao patrimônio público ou que assim nossam ser considerados, nos termos da Lei nº 12,846/2013 ou qualquer outre lei ou tratado internacional anticável a este Contrato, que possam, de qualquer forma, implicar na cominação de sanções da qualquer natureza à outra Parte ou possam ainda afetar o Contrato, direta ou Indiretamente, comunicando, desde logo, quais medidas foram e serão adotadas para reprimir tais atos e/ou quais medidas serão adotadas para a atenuação de seus efeitos, caso inevitáveis.

www.roboflex.com.br ROBOFLEX - Rua Conceição do Pará, 150 - Santa Inês CEP; 31060-090 BH MG, (31) 3054-4970 CNPJ: 16,875 130/0001-08



6.6. A Parte que, em função de ato comissivo ou omissivo, por si ou por seus sócios, administradores, representantes, colaboradores ou quaisquer terceiros a ela relacionados, causar a imposição à outra Parte, seus sócios, administradores ou demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de direito, qualquer penalidade decorrente da aplicação da Letinº 12.846/2013, de qualquer outra lei ou tratado internacional aplicável a este Contrato ou, ainda, em conexão com estas normas e relacionado a este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou indirete, à aplicação da penalidade e será indenizada por todos os prejuízos sotridos, inclusive aqueles decorrentes da perda de coortunidade de negócios, sem qualquer limitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONCORRÊNCIA

7.1 As Partes, seus sécios, administradores, empregados, subcontratados e colaboradores de um modo geral conduzirão suas atuações, na execução de suas obrigações contratuais, sempre com observância da legislação, inclusive tratados internacionais, de defesa da concorrência aplicável a este Contrato e em respeito à livre iniciativa, a livre concorrência, à observância das normas de proteção ao consumidor, bem como evitando a prática de abuso do poder econômico tendente à dominação do mercado e/ou ao aumento arbitrario do lucro.

7.2 As pessoas indicedas na cláusula acima não poderão praticar atos que tenham por objeto ou sejam tendentes a (i) prejudicar de qualquer maneira a fivre concorrência ou a livre iniciativa, (ii) dominar mercado rolevante, (iii) aumentar arbitrariamente os lucros e/ou (iv) exercer de forma abusiva posição dominante, tais como, exemplificativamente, comportamente estratégico predatório, preço predatório, predação tecnológica, como, exemplificativamente, comportamente estratégico predatório, preço predatório, preço predatório, preco predatório, pre

7.3 A Parte que, em função de ato comissivo ou emissivo, por si ou por seus, sócios, administradores, representantes, colaboradores ou quaisquer terceiros a ela relacionados, causar a imposição à outra parte, seus socios, administradores ou demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de seus socios, administradores ou demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de direito, de qualquer pensidade decorrente da aplicação da Lei nº 12.529/2011 de qualquer outra lei ou direito, de qualquer pensidade decorrente da aplicação da Lei nº 12.529/2011 de qualquer outra lei ou direito, de qualquer pensidade e sete Contrato ou, sinda, em conexão com estas normas e relacionado a tratado internacional aplicável a este Contrato ou, sinda, em conexão com estas normas e relacionado a este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa, seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato, terá direito de regresso em face da Parte que deu causa seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato do contrato da portado de contrato da parte da parte que deu causa seja por ação ou omissão, direta ou este Contrato da portado de contrato da parte da parte da portado da parte da portado da parte da portado da portado da parte da parte da part

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1 As Partes declaram que cumprem e obrigam-se a continuar a cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais em vigor, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobretudo no que diz respeito à transferência, ao armazenamento e ao tratamento das informações relativas à proteção dos dados pessoais dos titulares.
- 8.2 As Partes declaram e garantem que adotarão medidas de segurança e procedimentos técnicos e organizacionais adequados para proteger os dados pessoais, que estiverem sob sua guarda, contra o descarte ou perda acidental, vazamento, invasão dos servidores, adulteração, bem como contra qualquer outro tratamento considerado indevido, ilícito ou não autorizado.
- 8.3 Cada Parte defenderá e manterá a outra Parte integralmente isenta de quaisquer responsabilidades perante qualquer órgão governamental ou reivindicações dos titulares dos dados pessoais eventualmente

www.roboflex.com.br

ROBOFLEX - Rua Conceição do Pará, 150 – Santa Inês CEP: 31060-090 BH MG, (31) 3054-4970

CNPJ: 16.875.130/0001-08



compartilhados por uma Parte à outra Parte, com base em eventual tratamento de dados pessoais em desacordo com as disposições legais aplicáveis ou com as instruções fornecidas, sob este Contrato.

8.4 Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra uma das Partes, ou de serem recebidas por uma das Partes nouficações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de dados pessoais decorrente de faina da outra Parte, ou de eventuais terceiros sob a responsabilidade desta outra Parte, em tomar as devidas medidas para o tratamento de tais dados pessoais nos termos do Contrato, deverá esta Parte intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da Parte inocente.

8.5 A Parte CONTRATANTE, sendo pessoa física, ou seu representante legl, declara estar ciente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais para fins de administração do presente Contrato, bem como pagamento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1 As Parles, neste ato, declaram e garantem que se encontram em conformidade com as leis do país, bem como com os atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, e tratados internacionais aplicáveis, obrigando-se a:

a) não utilizar e não possuir em toda a sua cadela produtiva, direta ou indiretamente, trabalho forçado ou compulsório; mão-de-obra escrava ou em condição análoga à de escravo; trabalho em condições degradantes, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quaterze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

- b) não realizar e repudiar atos de exploração sex al de crianças e adolescentes;
- c) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho;
- d) não realizar qualquer tipo de ato discriminatório ou de racismo, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação;
- e) colbir qualquer forma de assedio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços;
- f) proteger a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços com a total observância da legislação vigente e, ainda,
- g) cumprir as leis em vigor, inclusive aquelas relativas à saude e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender às boas práticas ambientais e sociais.

9.2 Se uma das Partes vier a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra Parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será descredenciada pela Parte inocente, sem prejuizo das eventuais perdas e danos que se apurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1 As partes elegem desde já a Comarca de Eslo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualsquer disputas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

www.roboflex.com.br ROBOPLEX - Rua Conceição do Pará, 150 — Santa ines CEP: 31060-090 6H MG, **(31) 3054-4976** CNPJ: 16.875.130/0001-08 robo flex

As Partes tomaram conhecimento prévio deste instrumento particular bem como suas cláusulas, concordaram e firmaram o presente Contrato com as devidas assinaturas físicas, em vias de igual teor e ao final das assinaturas a descrição de duas testemunhas e suas assinaturas.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2023.

Hamo Samque fluoroco.

MATRIXX DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA CONTRATANTE

CENTRO DE TREINAMENTO HUNTERS LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Isabela Garaa Silva

CPF: 115 248, 466 - 43

NOME: (que 1254 vioni CPF: 057 968666-30.